



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2024.

*“Dispõe sobre a apreciação das Contas do Poder Executivo do Município referente ao exercício fiscal de 2022.”*

**PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, usando das atribuições oriundas do art. 31, § 2º, da CF; art. 30, XIV e art. 47, da LOM; e, art. 198 e art. 201, todos, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que os Parlamentares aprovaram e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo consubstanciado que:

CONSIDERANDO o Acórdão nº APL-TC nº 258/23 na esteira do Parecer Prévio PPL-TC nº 63/230 oriundo do Processo nº 1098/23;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio acima referido foi proferido pelo *Egrégio* Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que mereceu manifestação favorável para aprovação naquela *augusta* Corte;

CONSIDERANDO o parecer que trata o art. 199, ambos, do Regimento Interno, proferido e expedido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que conduziu o Projeto desde Decreto Legislativo ao plenário desta Casa de Lei com deliberação pela aprovação das contas;

CONSIDERANDO que nesta 10ª Sessão Ordinária da 7ª Legislatura, realizada nesta data, este colegiado deliberou, em única votação nominal e aberta, que resultou na aprovação das contas por unanimidade;

### **DECRETA:**

Art. 1º Aprovada as Contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Fiscal de 2022, senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, estratificada dos autos do processo autuado sob o nº



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

1098/2023, processo na forma eletrônica, formando nesta Casa os autos do processo físico nº 17/2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecís, RO, 1º de abril de 2024, 203º da Independência; 136º da República; 29º Emancipação<sup>1</sup>.

VALCEIR GOMES DE LIMA  
Presidente do Poder Legislativo

---

<sup>1</sup> Lei Estadual nº 570, de 22/06/1994.